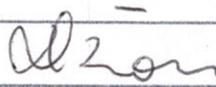


À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA/SC

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	
Req. Nº 2676	em 02/12/2016
Pago cfe. Guia nº	
	

Impugnação ao Recurso Administrativo
Concorrência Pública n. 07/2016/PMJ
Processo de licitação n. 77/2016/PMJ

ASSOCIAÇÃO CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA, inscrita no CNPJ sob o n. 84.590.728/0001-00, estabelecida na Avenida XV de Novembro, n. 371, 8º andar, Centro de Joaçaba, Santa Catarina, CEP 89.600-000, por seu presidente Sr. **PAULO DELFINO PINTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 639.561.289-15 e portador do RG n. 1.704-431, residente e domiciliado à Rua Mario Quintana, n. 27, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, que ao final subscreve, vem, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei n. 8.666/93, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA**, em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa ora impugnante, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. Dos fatos

A empresa **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa recorrida alegando, em síntese, que a documentação apresentada viola o edital e a Lei de Licitações.

Aduziu a empresa recorrente que Associação Civil Sem Fins Lucrativos não pode participar de processo licitatório, por entender que caracteriza ofensa ao princípio da concorrência, bem como a ausência de registro de seu único atestado técnico o torna imprestável para os fins



previstos na Lei. Por estes motivos, requereu a inabilitação da empresa recorrida, em razão de não ter atendido ao que dispõe o instrumento editalício e a Lei de Licitações.

No entanto, conforme se verá a seguir, tais razões não merecem acolhimento.

2. Das contrarrazões

2.1 Na natureza jurídica da CDL

Por ocasião da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, após a análise feita pela Comissão de Licitações, conforme ata específica, foi verificada a conformidade dos documentos apresentados pela empresa recorrida quanto aos requisitos do edital, sendo então declarada HABILITADA em tal fase do certame.

Em que pese o recurso administrativo interposto, o qual sustenta, em síntese, que associação civil sem fins lucrativos não pode participar de processo licitatório, a ASSOCIAÇÃO CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA entende que cumpriu integralmente com o solicitado no edital, conforme decisão justa e legal proferida pela Comissão de Licitação, bem como conforme se verá adiante.

Pois bem, cumpre ressaltar que a recorrida é uma associação civil, sem fins econômicos e sem filiação partidária e religiosa, tendo diversas finalidades, entre elas "explorar serviço de estacionamento rotativo pago", conforme estabelece o art. 2º, "o", de seu Estatuto (documento anexo).

Insta esclarecer que as entidades sem fins lucrativos podem atuar no mercado até mesmo auferindo ganhos econômicos com sua atuação. A vedação inerente à sua natureza é quanto à impossibilidade de distribuição de lucros entre os associados e a remuneração de membros da diretoria. Nada impede, contudo, que estas entidades busquem lucro eventual como instrumento de melhor realização de seus fins sociais, conforme, inclusive, entendimento de Marçal Justen Filho na obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 253.

O fato das entidades sem fins lucrativos possuírem um regime tributário diferenciado, assim como as cooperativas e as micro e pequenas empresas, já foi objeto de questionamento, principalmente por parte das empresas que possuem maior carga tributária, sob o argumento de que a aceitação destes participantes nas concorrências públicas seria contrária ao princípio da concorrência e isonomia. O argumento, entretanto, não prospera.

Frise-se que a participação de diversos interessados nas licitações é o próprio objetivo da concorrência, a fim de garantir maior competitividade. Assim, pode-se dizer que não há qualquer impedimento legal que inviabilize a contratação de entidade sem fins lucrativos para

prestação de serviços e, desta forma, a Administração deverá manter a ASSOCIAÇÃO CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA como habilitada.

Ainda no ano de 2010, foi prolatado o Acórdão n. 7.549/2010 TCU – 2ª Câmara, no qual a Corte de Contas, analisando a possibilidade ou não de contratação de entidades sem fins lucrativos via licitação, decidiu que “De modo geral, a jurisprudência do Tribunal *consolidou* ser inviável a habilitação de licitante *cujo objeto social seja incompatível* com o da licitação”.

Outra decisão do TCU aponta entendimento nesse mesmo sentido:

[...] Não habilite em seus certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, como o Pregão Eletrônico 90/2009, entidades civis sem fins lucrativos, pois não há nexos (de relação) entre o objeto social dessas entidades e os serviços a serem prestados, considerando que terceirização de mão-de-obra não se coaduna com a natureza jurídica de tais entes, por se caracterizar como ato de comércio com finalidade econômica [...] O fundamental, então, seria verificar “*as condições de atendimento do objeto prestado pela entidade sem fins lucrativos, sem implicar em desvio de finalidade, ou seja, sem que sejam desobedecidos os objetivos estatutários da entidade, devendo haver compatibilidade entre o objeto da licitação e a finalidade de atuação da entidade.*”. Por conta disso, votou pelo provimento parcial do recurso, de maneira a se alterar o Acórdão n. 5.555/2009-2ª Câmara, dirigido à Fundação Oswaldo Cruz e, pela determinação, em caráter normativo, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, de que “não habilitem, nos certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, entidades sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com os serviços a serem prestados”, o que contou com a aprovação do colegiado. Acórdão n. 7459/2010-2ª Câmara, TC-019.843/2009-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 07.12.2010.

Conforme se vislumbra nas decisões do TCU, a não habilitação de entidade sem fins lucrativos em certame somente deve ocorrer quando o objeto licitado não guardar relação e nexos causal com a finalidade descrita no estatuto social da entidade. O que se exige é que a entidade preste serviços que sejam compatíveis com os seus objetivos estatutários.

No caso concreto, conforme já demonstrado, não há qualquer desvio de finalidade da entidade ao participar da licitação, vez que a atividade objeto da contratação é totalmente compatível com o objeto do Estatuto da Associação, já que o seu art. 2º prevê expressamente que um dos objetivos da associação é explorar serviço de estacionamento rotativo pago.

Portanto, improcede a irrisignação da empresa recorrente, devendo a Administração manter a ASSOCIAÇÃO CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA devidamente habilitada no certame.

2.2 Do atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida

Em suas razões recursais, a empresa recorrente alegou que a recorrida apresentou um único atestado técnico e que este não foi devidamente registrado.

Inicialmente, cumpre ressaltar que as regras dispostas no Edital do Processo de Licitação n. 77/2016/PMJ são de cumprimento obrigatório pelos licitantes participantes do certame que tiveram o conhecimento prévio de todas as disposições nele contidas, bem como o(a) pregoeiro(a) está vinculado(a) ao edital por força legal, quando do processamento e julgamento do certame.

In casu, no que se refere ao atestado de capacidade técnica, o Edital do Processo de Licitação n. 77/2016/PMJ prevê que:

5.1.12. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional da empresa licitante, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, atestando que a mesma tenha executado serviços de gerenciamento e operação de estacionamento rotativo em vias públicas de, no mínimo, 600 (seiscentas) vagas.

5.1.12.1. Somente serão aceitos Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o número do contrato ou licitação que lhe deu origem e nome completo, cargo, função e assinatura do responsável por sua emissão.

Pois bem, a recorrida apresentou o atestado e entende que cumpriu integralmente com o disposto nos itens acima transcritos. No caso em concreto, não há que se falar em qualquer “registro do atestado na entidade profissional competente”, conforme argumenta a recorrente.

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6). Sendo assim, exclusivamente nesses casos, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações.

Porém, o caso em concreto não se trata de serviços de engenharia. O objeto da licitação é tão somente “a outorga de concessão onerosa do serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Joaçaba.”.

Nesse caso, considerando que há prestação de serviço, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Ainda, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e

prazos, o que foi integralmente feito pela recorrida, conforme atestado de capacidade já apresentado.

Destarte, totalmente sem lógica e improcedentes as razões da recorrente para requerer a inabilitação da recorrida no certame, com o fundamento de que o atestado apresentado deveria estar registrado em entidade competente. Em se tratando de contratação para prestação de serviços (que não têm parcela afeta à engenharia), o atestado apresentado pela empresa recorrida atendeu ao que dispõe o instrumento editalício e a Lei de Licitações.

3. Dos pedidos

Isto posto, requer-se:

a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ser procedente a decisão de habilitação da empresa ASSOCIAÇÃO CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA.

b) Na forma devida a espécie processual, requer-se, por consequência, a manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitação e o julgamento improcedente do recurso administrativo da empresa SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, por apresentar a documentação de habilitação em obediência aos critérios de julgamento eleitos e em consonância com as exigências da Lei n. 8.666/93.

c) Caso a Comissão de Licitação reconsidere a decisão ofendida, requer-se a remessa da presente impugnação para a autoridade superior, em obediência ao trâmite hierárquico previsto no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, para a qual requer-se o provimento integral.

d) Por fim, pede-se efeito suspensivo a presente impugnação, até decisão final de mérito, prorrogando-se seus efeitos na esfera administrativa, até superior apreciação, inclusive em caso de recurso hierárquico, a fim de se evitar prejuízo e grave lesão ao interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joaçaba/SC, 01 de dezembro de 2016.


PAULO DELFINO PINTO

CPF n. 639.561.289-15

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art.1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 13 de Julho de 1967, é uma associação civil, sem fins econômicos e sem filiação política partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, industriais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede na Av. XV de Novembro, nº 371, 8º Andar, Centro, no Município de Joaçaba, do Estado de Santa Catarina e foro na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 84.590.728/0001-00, com duração por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

§1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba é associada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina FCDL-SC, não respondendo solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos desta.

Art.2º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba tem por finalidade:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, individualmente ou coletivamente, inclusive na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- b) Promover a aproximação entre associados e dirigentes de empresas associadas visando estreitar o companheirismo, a ética, a colaboração constante e recíproca;
- c) Criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- d) Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelos associados;
- e) Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- f) Promover e estimular o treinamento empresarial de seus dirigentes e colaboradores podendo para tanto formar parcerias com outras entidades e instituições;
- g) Manter os serviços de utilidade para empresas associadas que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral;

- h) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento da atividade empresarial de seus associados combatendo as que ferem os interesses da classe;
- i) Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção de exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- j) Prestigiar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, CNDL e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, FCDL -SC, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos, desde que estes não atentem contra o movimento dos Associados;
- k) Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- l) Participar como membro de qualquer órgão colegiado/conselho, seja ele, público ou privado para o qual venha ser convidada ou designada;
- m) Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira, e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina;
- n) Criar, apoiar, organizar e/ou fomentar ações e/ou obras que tenham como objetivo final um crescimento nas atividades comerciais e empresariais de seus associados;
- o) Explorar Serviço de Estacionamento Rotativo pago;
- p) Explorar Serviço de Observatório Astronômico;
- q) Planejar, elaborar, coordenar, executar e agenciar projetos culturais, científicos, educacionais, turísticos e em diversos segmentos, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico, turístico e aqueles voltados à preservação das tradições;
- r) Encaminhar e promover projetos para à cultura, científicos, educacionais e ao turismo podendo para tanto buscar benefícios fiscais em nível federal, estadual e municipal;
- s) Desenvolver atividades relacionadas à filantropia, à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais, à preservação do meio ambiente/ecologia, apoiar o desenvolvimento da cultura, arte, ciência e educação, todas estas sejam através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como através de projetos próprios ou de terceiros;
- t) Poderá oferecer parcerias dos convênios e serviços para outras CDL's e entidades afins que tiverem interesse com o objetivo de beneficiar os seus associados.

Art.3º - São obrigações e direitos da CDL:

- a) É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município, seja matriz ou filial, exceto nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pela Conselho Diretor da Federação;
- b) Entende-se como exceções à regra prevista na alínea "a", a criação de NDLs – Núcleos de Dirigentes Lojistas ou Câmaras Setoriais cujas condições e funcionamento serão definidas pela FCDL/SC e diretoria da CDL e/ou situações em que a empresa solicitante apresente uma declaração de conhecimento e aprovação assinada pelo presidente da CDL de origem;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC quando estatutariamente convocadas;
- d) Pagar, com pontualidade, as taxas e contribuições devidas à Federação (FCDL/SC) e seus departamentos;
- e) Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como atualizar tal relação quando houver alteração, sob pena de infração estatutária;
- f) Manter a Câmara de Dirigente Lojista autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade. Os recursos provenientes de produtos e serviços disponibilizados pela CDL devem ser exclusivamente desta e transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL;
- g) Criar sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará CDL Jovem, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizando com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) Patrimoniais
- b) Efetivos
- c) Honorários

Art. 5º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Patrimoniais e Efetivos:

- a) Os associados devem ser de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe, e ambos, pessoa jurídica ou naturais, sem nenhum registro no banco de dados do SPC;
- b) Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;
- c) Ter seu requerimento assinado pelo diretor de serviços da CDL;
 - §1º- Ao admitir novo associado, a diretoria procurará buscar o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades.
 - §2º- Associados patrimoniais são aqueles que desde a data da fundação da Entidade, permanecem como Associados atuantes e os não fundadores associados até a data de 30 de junho de 1985.
 - §3º- Os Associados efetivos após dez (10) anos de participação ininterrupta, passarão à condição de Associados Patrimoniais.

Art.6º - Poderão ser admitidos na categoria de Associados Patrimoniais e Efetivos, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, devem ser pessoas jurídicas ou naturais.

- §1º- Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.
- §2º- Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço.
- §3º- As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;
- §4º- Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia Geral do condomínio.
- §5º- As imobiliárias ou administradoras.
- §6º- A Entidade poderá aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos parágrafos acima conforme deliberação do Conselho Fiscal e Patrimonial.
- §7º- A liberação para a utilização dos serviços postos a disposição dos associados serão regrados na forma contratada ou conveniada.

Art.7º - Serão considerados Associados Honorários, condição meramente honorífica, as pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe empresarial ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços)

dos presentes na Assembleia convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria patrimonial.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art.8º - São direitos dos Associados Patrimoniais e Efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL, exceto para o Conselho Fiscal e Patrimonial que será sempre composto exclusivamente por Associados Patrimoniais;
Parágrafo único – Cada associado patrimonial e efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL.
- b) Participar das reuniões por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- c) Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL;
Parágrafo único – Os Associados Patrimoniais e Efetivos que por qualquer motivo deixarem o quadro social da CDL, não terão direito algum, no caso de dissolução da Entidade.
- d) Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar representante com cargo de gerência na empresa, através de procuração pública específica, para participar de reuniões convocadas pela CDL.

Art.9º - Constituem deveres dos Associados Patrimoniais e Efetivos:

- a) Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- b) Pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Representar quando designados formalmente a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;
- e) Prestar as informações de interesse do movimento empresarial, sempre que solicitados pela diretoria.

Art.10º - Constituem deveres dos Associados Honorários:

- a) Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Representar quando designados formalmente a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;

- d) Prestar as informações de interesse do movimento empresarial, sempre que solicitados pela Diretoria.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.11º - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito e após, poderá ser incluído no banco de dados do SPC.

Art.12º - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final restando incontestes a infração, proceder ao desligamento do associado.

Art.13º - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na fatura da CDL.

Art.14º - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Reunião de Diretoria, e esta reunirá-se e decidirá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art.15º - Será desligado por ato da diretoria o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

§1º O Associado inadimplente será incluído no banco de dados do SPC bem como ser protestado em cartório.

Art.16º - Caberá recurso da decisão tomada com base no Artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do Artigo 13.

Art.17º - Será automaticamente desligado da CDL o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.18º - São órgãos diretivos da CDL:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretivo
- c) Conselho Fiscal e Patrimonial
- d) Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.19º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano ordinariamente e extraordinariamente quando convocada.

Art.20º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Anualmente apreciar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria, após serem aprovadas pelo Conselho Fiscal e Patrimonial;
- b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos proceder a eleição dos cargos eletivos elencados na forma deste Estatuto;
- c) Tratar de assuntos de interesse da classe empresarial associada;
- d) Aprovar os valores das contribuições dos associados que entrarão em vigor imediatamente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

- a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- b) Em segunda convocação, quinze minutos depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número dos membros associados.

Art.21º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar a Alteração Estatutária, proposta pelo Conselho Diretivo desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a AGE convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados patrimoniais e efetivos na forma do § 4º do Artigo 21;
- b) Decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência do Conselho Fiscal e Patrimonial e da Diretoria;
- c) Fixar normas gerais da direção da CDL;
- d) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento empresarial associado no município;
- e) Por solicitação formal do Conselho Fiscal e Patrimonial, após ouvidos os Associados Patrimoniais, destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a AGE convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados Patrimoniais e Efetivos na forma do § 4º do Artigo 21.

Art.22º- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou maioria da Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos.

§1º- Para a instalação da Assembleia Extraordinária é necessário à maioria absoluta dos Associados Patrimoniais e Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em primeira convocação ou 1/3 dos Associados Patrimoniais e Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação, ou em terceira convocação com qualquer número dos membros Associados Patrimoniais e Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL.

§2º - As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre, com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da Entidade e de aviso destacado na pagina eletrônica da Entidade.

§3º - Em caso de publicação do edital de convocação em jornal de circulação no âmbito da circunscrição da CDL a comunicação por AR poderá ser substituída por correspondência com comprovante de postagem ao endereço do associado constante do cadastro da CDL e da fixação do edital na sede da entidade.

§4º- As deliberações a que se referem os incisos "a" e "e" do artigo 20, somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus

Associados Patrimoniais e Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Patrimoniais e Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art.23º- As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria da entidade, e sua realização é obrigatória.

Art.24º-Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único - O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art.25º - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL ou um membro da Diretoria designado por este.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art.26º- O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

Parágrafo único - Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art.27º- Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art.28º - Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e Patrimonial;
- b) Opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias sugerindo as suas alterações a serem submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;

c) Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;

d) O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, sob convocação de seu Presidente encaminhada esta a seus membros pela Secretaria da CDL.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias sua realização, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL E PATRIMONIAL

Art.29º – O Conselho Fiscal e Patrimonial será composto de 03 (três) membros efetivos, de 03 (três) membros suplentes, eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação:

- a) Examinar, trimestralmente, em reunião, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer conclusivo a ser enviado para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre compra e venda de imóveis, construção, incorporação de qualquer natureza, após ser ouvida a maioria dos Associados patrimoniais em reunião convocada especialmente para este fim;
- c) Referendar ou vetar autorização para Diretoria, efetuar gastos extraordinários;
- d) Interpelar sempre por escrito dirigido ao Presidente da CDL, sob quaisquer assuntos administrativos, bem como requisitar-lhe livros, documentos ou relatórios detalhando atividades da Diretoria ou de determinado Diretor;
- e) Recomendar procedimento Judicial para responsabilização do sócio, que em razão de seu cargo ou função, tenha cometido malversação dos fundos ou bens, tendo suas contas ou relatórios julgados irregulares;
- f) Manter sempre atualizado o livro de inventário, efetuando o tombamento em seus termos, de todos os bens móveis, imóveis e utensílios pertencentes à CDL;
- g) Fiscalizar a construção de obras novas e reparação das existentes;
- h) Denunciar a Diretoria, ou extraordinariamente ao Presidente as irregularidades ou abusos cometidos por Associados, que resultem ou possam resultar em danos ao Patrimônio da CDL.

§1º - O Conselho Fiscal e Patrimonial será composto exclusivamente por Associados Patrimoniais.

§2º - O Conselho Fiscal e Patrimonial deliberará, por maioria simples de votos, obrigatório o quorum mínimo 03 (três) conselheiros.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art.30º - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Secretário
- e) Diretor Para Assuntos Públicos e Políticos
- f) Diretor Social e de Eventos
- g) Diretor de Aperfeiçoamento Profissional
- h) Diretor de Patrimônio
- i) Diretor de SPC e outros Serviços
- j) Diretor Institucional.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art.31º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Defender os interesses dos associados e da CDL;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal e Patrimonial e a Assembleia Geral, relatórios financeiros e ações realizadas pela entidade;
- d) Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo qualquer associado;
- f) Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;

- g) Elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por ele escolhido;
- h) Aprovar os valores dos serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- i) Submeter ao Conselho Fiscal e Patrimonial e após à Assembleia Geral, em reunião ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;
- j) Avaliar trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- k) Analisar mensalmente em reunião ordinária, os balancetes da entidade e após sua aprovação, disponibilizar aos associados;
- i) Formar Núcleos que venha atender aos interesses da Entidade.

§1º - Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado, deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§2º - As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

Art.32º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e convocar reuniões extraordinárias;
- c) Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- d) Assinar solidariamente contratos e documentos, que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- e) Comparecer pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- f) Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 43;
- g) Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal e Patrimonial e na Assembleia Geral;
- h) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;

- i) Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pelo Conselho Fiscal e Patrimonial e pela Assembleia Geral;
- j) Participar ou designar representante para participar dos Encontros empresariais e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;
- k) Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

Art.33º - Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único - A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.34º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômicos, financeiros e contábeis da CDL;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "d" do Artigo 31;
- c) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- d) Relatar, nas reuniões do Conselho Fiscal e Patrimonial e da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando os resultados trimestrais e/ou do exercício anterior e o comportamento da Previsão Orçamentária.

Parágrafo único - A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.35º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas das reuniões;
- b) Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.36º - Compete ao Diretor Para Assuntos Públicos e Políticos:

- a) Dirigir os trabalhos da Diretoria de Relações Públicas e Políticos;
- b) Coordenar os contatos com autoridades Públicas e Políticos e outras entidades;
- c) Fazer apresentação oficial e a leitura de curriculum vitae de convidados especiais e apresentar os convidados aos Associados.

Parágrafo único - A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.37º - Compete ao Diretor Social e de Eventos:

- a) Dirigir os trabalhos da Diretoria Social;
- b) Dirigir as atividades sociais da CDL e suas relações com os Associados, podendo inclusive convocar reuniões;
- c) Programar, coordenar e organizar os eventos da CDL;
- d) Divulgar para os associados os eventos locais, regionais, estaduais e nacionais, que envolvam a classe empresarial.

Parágrafo único - A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.38º - Compete ao Diretor de Aperfeiçoamento Profissional:

- a) Dirigir a execução dos programas de treinamento para empresários e empregados de empresas associadas à CDL;
- b) Organizar e coordenar eventos com outras entidades e instituições para cursos e palestras;
- c) Dirigir a execução dos programas de treinamento para funcionários, diretores e conselheiros da CDL;
- d) Fomentar a criação de Núcleos com preparação e treinamento para o surgimento de novas lideranças políticas externas e de diretoria da entidade.

Parágrafo único - A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.39º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Responsabilizar-se pela preservação, boa conservação e manutenção dos imóveis da CDL;
- b) Responsabilizar-se pela preservação boa conservação e manutenção dos móveis e equipamentos da CDL;



c) Responsabilizar-se pela preservação, boa conservação e manutenção do Monumento Frei Bruno, na sua plenitude.

Art.40º - Compete ao Diretor de SPC e outros Serviços:

- a) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- b) Relatar, nas reuniões do Conselho Fiscal e Patrimonial e da Assembleia Geral, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- c) Buscar resultados para re-investimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Fiscal e Patrimonial e Conselho Diretivo;
- d) Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;
- e) Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema;
- f) Acompanhar a gestão do quadro de funcionários da CDL.

Parágrafo único - A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.41º - Compete ao Diretor Institucional:

- a) Substituir o Vice-Presidente ou qualquer outro Diretor quando ausente ou impedido, cargo este que deverá ser sempre exercido pelo Presidente que está encerrando o mandato;
- b) Promover a divulgação institucional da CDL, perante aos associados e à comunidade;
- c) Organizar e coordenar publicidades da CDL com os meios de comunicação.

Parágrafo único - A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.42º— Na ausência temporária ou impedimento do Diretor Secretário, quem o substituirá será o Vice-Presidente e no caso em que o Diretor Tesoureiro se ausentar temporariamente ou estar impedido, o seu substituto será o Diretor Secretário.

Art.43º - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- b) Apresentar para a Diretoria, relatório das ações do Conselho do qual é membro;
- c) Participar das reuniões da Diretoria CDL com sugestões, porém caso não seja diretor da CDL, ficará sem direito a voto nas questões administrativas;

d) Solicitar ao seu Suplente que o substitua em seus impedimentos.

Parágrafo único - Estes representantes Efetivos e Suplentes, não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente, em consenso com a diretoria.

Art.44º- A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento por outro diretor por ele nomeado.

§1º- A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

§2º- Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), em consonância ao Art. 41.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.45º- As eleições para os cargos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal e Patrimonial serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o mês de novembro, sendo os associados Patrimoniais e Efetivos convocados para esta conforme estabelece os parágrafos 2º e 3º do Artigo 21.

Art.46º- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e Patrimonial será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente ao que se realizem as eleições.

Parágrafo único - Para o Conselho Fiscal e Patrimonial somente poderão participar Associados Patrimoniais.

Art.47º- Qualquer associado patrimonial e efetivo, no regular exercício de seus direitos, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada, desde que estejam adimplentes com suas obrigações com a entidade.

Art.48º- Os associados e seus representantes legais para se candidatar a qualquer cargo diretivo na Câmara de Dirigentes Lojistas, não poderão possuir registro no banco de dados disponibilizados pelo Serviço de Proteção ao Crédito da Federação das Câmaras dos

Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, FCDL-SC cuja comprovação deverá ser apresentada quando do registro da chapa para eleição.

§1º- A Consulta no sistema do SPC, citada neste artigo, será realizada pela CDL, sem ônus aos candidatos à eleição.

§2º- Os candidatos deverão, obrigatoriamente, estarem associados à Câmara de Dirigentes Lojista de Joaçaba, há pelo menos 01 (um) ano, quando exercerem o direito de votar e/ou ser votado.

Art.49º- As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da CDL, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

§1º- Caso o 20º (vigésimo) dia anterior à eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§2º- A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 29, alíneas "a" até "j" além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal e Patrimonial.

§3º- O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênera, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

Art.50º- No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§1º - Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§2º- A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

§3º- Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada, com exceção do Diretor Institucional, que obrigatoriamente deverá ser o Presidente que está encerrando e no caso de reeleição do Presidente imediatamente anterior.

Art.51º- Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiada à CDL.

Art.52º- O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados patrimoniais e efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

§1º- Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até a data da eleição, onde será exercido o voto.

§2º- Em caso de inscrição de somente uma chapa para concorrer à eleição, a votação poderá ser alterada de "por voto individual", para por "aclamação em assembleia".

Parágrafo único A mudança do tipo de eleição deverá ser decidida pela atual diretoria e comunicada aos associados, de acordo com o que estabelece os parágrafos 2º e 3º do artigo 21, no prazo máximo de 3 dias úteis após a data de encerramento de inscrição das chapas.

Art.53º – Da Apuração:

- a) Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos dos associados patrimoniais e efetivos presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição;
- b) Em caso de eleição por aclamação será necessário a concordância de metade mais um dos associados presentes à Assembleia .

Parágrafo único - Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita à chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que sua empresa tiver maior tempo de filiação na CDL, permanecendo o empate com maior participação na junta diretiva desta CDL, permanecendo o empate, o candidato com maior idade.

Art.54º- A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado patrimonial ou efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta reunião convidará dois outros associados patrimoniais ou efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da reunião a decisão final. Ao final da eleição o presidente da reunião proclamará o resultado do pleito.

Art.55º- As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto ou aclamação conforme prevê o artigo 51 § 2º.

§1º - Por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Reunião no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- b) De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- c) O Associado depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da Reunião e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

Parágrafo único - A eleição quando possível poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

§2º - Por aclamação, procedendo da seguinte forma:

- a) Os associados presentes e devidamente aptos, manifestar-se-ão, conforme orientação do presidente da assembleia.

**CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL**

Art.56º- Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.57º- Os associados, bem como os membros da Diretoria não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art.58º- É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas e participação em convenções e seminários, desde que estas sejam definidas e aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria e registrada em ata.

Art.59º- Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

8

19



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
83.604.553/0001-8
Registro Civil das Pessoas Físicas
e das Pessoas Jurídicas
e de Interdições e Tutelas
e de Alienação Fiduciária
e de Alienação Fiduciária
Paulo Roberto de Almeida
OAB/SC - 10.406

Art.60º- Com objetivo de regulamentar e normatizar o funcionamento e a gestão da CDL, a Diretoria poderá elaborar implantar e/ou alterar normas para gestão e operacionalização da CDL, sendo estas nominadas e numeradas de acordo com a ordem de elaboração e implantação, conforme segue: NORMA INTERNA CDL JOAÇABA - NICDLJOA-001, e sequência.

- §1º- As Normas quando definidas e aprovadas pela diretoria e conselho fiscal e patrimonial, este quando pertinente, deverão ser cumpridas em sua íntegra, tanto pela diretoria, conselheiros e funcionários da CDL, atuais e sucessores.
- §2º- As Normas que envolvem movimentação financeira da CDL, deverão ser aprovadas pela diretoria e conselho fiscal e patrimonial.
- §3º- As referidas normas poderão ser revisadas e adequadas, sendo que para sua validação deverão obrigatoriamente ser aprovadas em reunião de diretoria e conselho fiscal e patrimonial, este quando pertinente, com o devido registro em ata da reunião.
- §4º- O cumprimento das normas e procedimentos poderão ser fiscalizados pelo conselho fiscal e patrimonial a qualquer tempo.

Art.61º- Em caso de dissolução da CDL decidida pelo Conselho Fiscal e Patrimonial após ouvidos os Associados Patrimoniais e apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Patrimonial e Efetivos, o patrimônio restante terá destinação decidida pelo Conselho Fiscal e Patrimonial após ouvidos os Associados Patrimoniais, regulada na forma do artigo 61 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art.62º- São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo cujas estampas se acham anexadas a este Estatuto sendo suas cores o azul, o verde, branco e o amarelo.

- §1º- O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a Nau Fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.
- §2º- Os distintivos do Presidente da CDL, dos diretores e conselheiros são aqueles cujas estampas estão definidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.63º- Assim que o presidente ou integrantes da diretoria, conselho fiscal e patrimonial da CDL efetue seu registro como candidato a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, este deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

20